



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI N.º 502/2013

De 15 de outubro de 2013

**DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE
PEQUENO VALOR PARA OS FINS DO
§ 4º DO ART. 100 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

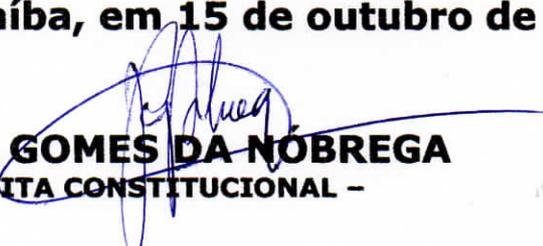
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, amparada pela Lei Orgânica deste Município, em razão da necessidade de definição de precatórios de pequeno valor, pelo Município, conforme art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, dispositivos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 11 de novembro de 2009, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, no âmbito do Município, corresponderão ao valor igual ao do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2013.


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -